

LEI Nº 1.336/86

Cria a Empresa Municipal de Habitação

O Povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, nos termos do artigo 92 - § 2º item 1, da Lei Complementar nº 3 de 28/12/72.

Artigo 2º - A autarquia ora criada terá as seguintes finalidades:

a) estudar os problemas de habitação, principalmente os de natureza popular, planejar e executar suas soluções, em co ordenação com os diferentes órgãos públicos ou privados, municipais ou não, visando tornar acessível às classes de menor renda a aquisição ou construção de casa própria;

b) planejar e executar programas de erradicação de ha bitações inadequadas ou de melhorias de emergência visando à as sistência dos moradores e à higienização das áreas ocupadas dire tamente ou mediante convênio com órgãos oficiais ou entidades par ticulares ligadas ao problema;

c) adquirir terrenos inclusive com benfeitorias des tinados à construção ou à venda (lotes urbanizados), adquirir ou co nstruir unidades residenciais e promover a respectiva aliena ção ou locação, conceder ou transferir financiamentos a proprie tários de terrenos para construção de habitações ou melhoria das ex istentes destinadas a uso próprio; efetuar doações, quando ne cessárias ao aprimoramento de suas finalidades; comprar e vender ma terial de construção, para o regular exercício de suas finali dades;

d) incentivar, no incremento da habitação de inter es se social, a iniciativa particular em todos os seus aspectos, a través de financiamentos e assistência técnica, na fun dação e de

envolvimento de cooperativas ou outras formas associativas em programas habitacionais, bem como aos processos de esforço próprio e ajuda mútua;

e) zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à concessão de aforamentos.

Artigo 3º - Para plena realização de seus fins, a Empresa Municipal de Habitação poderá:

a) adquirir ou alienar, por compra e venda imóveis, obedecida a legislação;

b) celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - São órgãos da Empresa Municipal de Habitação:

- 1) Assembléia Geral
- 2) Presidente
- 3) Diretoria Executiva
- 4) Conselho Fiscal

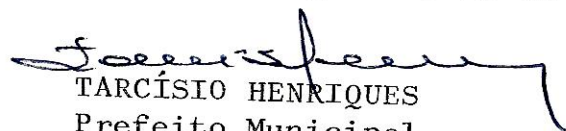
Parágrafo 1º - O Presidente e a Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato.

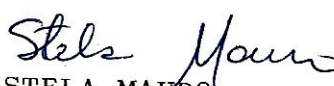
Parágrafo 2º - Os servidores municipais postos à disposição da autarquia terão assegurados os direitos e vantagens decorrentes do exercício de seus respectivos cargos ou funções nas repartições de origem.

Artigo 5º - O Estatuto da Empresa Municipal de Habitação será divulgado dentro do prazo de 30 dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cataguases, 18 de dezembro de 1986


TARCÍSIO HENRIQUES
Prefeito Municipal


STELA MAURO
Chefe da Divisão de Administração